



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 549/2001

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2002, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, Estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$: 11.035.350,00 (onze milhões, trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de arrecadação Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO

1.1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES.....	9.485.350,00
Receitas Tributárias.....	819.200,00
Receitas Patrimoniais.....	7.000,00
Receitas Agropecuárias.....	300,00
Receitas Industriais.....	30.000,00
Receitas de Serviços.....	14.800,00
Transferências Correntes.....	7.086.000,00
Outras Receitas Correntes.....	1.528.050,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	1.250.000,00
Operações de Créditos.....	286.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Transferências de Capital.....	961.000,00
Outras Transferências de Capital.....	3.000,00
2. RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS.....	300.000,00
2.1. Fundo de Aposentadoria.....	300.000,00
TOTAL.....	11.035.350,00

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo "2", conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. PODER LEGISLATIVO.....	460.000,00
2. PODER EXECUTIVO.....	10.275.350,00
Governo Municipal.....	262.800,00
Sec/de Administração e Finanças.....	2.577.500,00
Sec/Educ/Cultura e Des. Humano.....	3.237.900,00
Sec/Agric/Meio Ambiente.....	2.164.150,00
Secretaria de Saúde.....	1.804.000,00
Sec/Indústria/Comércio/Emprego/Relação/Trabalho.....	229.000,00
2. FUNDOS ESPECIAIS.....	300.000,00
2.1. Fundo de Aposentadoria ...	300.000,00
TOTAL.....	11.035.350,00

1.3 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVO.....	460.000,00
------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	32.000,00
ADMINISTRAÇÃO.....	1.687.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	889.200,00
SAÚDE.....	1.804.000,00
TRABALHO.....	11.000,00
EDUCAÇÃO.....	1.795.600,00
CULTURA.....	264.800,00
URBANISMO.....	696.550,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	267.000,00
AGRICULTURA.....	619.200,00
INDÚSTRIA.....	66.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	43.000,00
TRANSPORTES.....	581.400,00
DESPORTO E LAZER.....	288.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	1.060.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	170.000,00
2.1 FUNDOS ESPECIAIS.....	300.000,00
TOTAL.....	11.035.350,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a níveis compatíveis com a realização da Receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro de perfeito equilíbrio Orçamentário e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas fixadas e com a seguinte finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

I - Atender às Despesas Orçamentárias, utilizando como recurso o previsto no Art. 43 e Incisos da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A Despesa com Pessoal, Material, Serviços e Encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0 (Obras e Instalações).

Art. 7º - A execução das Despesas de Transferências Correntes no que se refere às subvenções e auxílios, dependerá do comportamento da Receita, ficando o Poder Executivo, autorizado a baixar, por Decreto, um Plano de Contenção das aludidas Despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do Exercício Financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, as Dotações incluídas no Plano de Contenção.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de Decreto, as Dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e ou Atividades e Unidades Orçamentárias, dentro do próprio Orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgão para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como descentralizar em prol da Administração, recursos Orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I - O Quadro de Detalhamento da Despesa que regerá a emissão do Empenho Prévio e o Controle da Execução Orçamentária do Exercício.

II - Programação financeira de desembolso considerando na distribuição dos recursos para as Unidades Administrativas, a participação percentual de cada uma no contexto do Orçamento Geral.

III - Os Orçamentos dos Fundos Especiais e das Autarquias do Município, os quais poderão ser ajustados a qualquer época, e corrigidos de conformidade com o que especifica o Inciso IV, para atenderem às reais necessidades dos serviços que desempenham.

IV - O índice de correção mensal do Orçamento considerando a variação da UFIR ou outro indexador substitutivo desprezando as frações.

Art. 11 - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as Dotações do seu Orçamento Próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro (01) de janeiro (01) do ano dois mil e dois (2002), revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos catorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8053
Data, 15/12/01
 o Secretário

IPORÃ